



CERTIFICADO Nº 4030 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : RECICLAR COMERCIO INDUSTRIA E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

CNPJ/CPF : 47.499.354/0001-96

Empreendimento : RECICLAR COMERCIO INDUSTRIA E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua salvador roberto número/km 2320 Bairro novo alambique Cep 39260-000 Várzea da Palma - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Várzea da Palma (LAT) -17.5945, (LONG) -44.7157

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 4030/2022

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
F-01-01-6	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos	Área útil	0,3	ha
F-05-07-1	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados	Capacidade instalada	29	t/dia

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 26/12/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Montes Claros, 26/12/2022.

Documento assinado eletronicamente por HUGO LEONARDO ANDRADE COUTINHO, por delegação, em 26/12/2022 16:00 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 4030 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
F-01-09-5	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados	Área útil	0,335	ha
F-01-09-2	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de pilhas e baterias; ou baterias automotivas	Área útil	0,3	ha



CERTIFICADO Nº 4030 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 01 Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas legislações vigentes. PRAZO: Durante a vigência da licença (com relatórios semestrais)
- 02 Apresentar comprovante, fornecido pela concessionária local, da ligação do estabelecimento à rede de esgoto municipal. PRAZO: 30 dias após a ligação do esgoto sanitário.
- 03 Implantar estrutura para armazenamento temporário para todos os resíduos recepcionados no empreendimento, conforme normas técnicas vigentes (NBR 12235/1992 e NBR 11174/1990). PRAZO: Apresentar relatório da implantação 30 dias após a conclusão das obras.
- 04 Os resíduos recicláveis gerados no empreendimento devem ser destinados juntamente com os demais recicláveis captados pelo empreendimento, com a gestão por meio de planilhas independentes para os resíduos gerados e captados, encaminhando apenas os demais resíduos considerados orgânicos ao serviço de coleta municipal. PRAZO: Durante a vigência da licença (com relatórios entregues junto ao programa de automonitoramento)
- 05 Realizar Cadastro no Sistema MTR (Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos). PRAZO: 30 dias após a emissão da licença
- 06 Apresentar as Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR) emitidas pelo Sistema MTR. PRAZO: Semestralmente, durante a vigência da licença.

ESTADO DE MINAS GERAIS

15 DE JULHO DE 1891